

LEI 1357/2025: “DISPÕE SOBRE A VERBA COMPENSATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1357/2026

Dispõe sobre a verba compensatória de atividade parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Verba Compensatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho, cujo valor de suas cotas mensais está fixado no art. 12 da presente Lei, será destinada exclusivamente ao reembolso das despesas relacionadas ao exercício do mandato e da atividade parlamentar.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS QUE PODEM SER PAGAS COM A VERBA COMPENSATÓRIA

Art. 2º Entendem-se como despesas relacionadas ao exercício do mandato e atividade parlamentar as especificadas nos itens abaixo:

- I - aquisição e locação de softwares e aplicativos;
- II - locação de móveis e equipamentos, serviços de reparação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos e serviços vinculados à Tecnologia da Informação;
- III - assinatura permanente ou temporária de jornais, revistas, boletins e outras publicações voltadas ao desenvolvimento dos serviços executados pelo Gabinete; realização de cursos de formação e treinamento, inclusive os realizados na modalidade Ensino à Distância - EAD;
- IV - telefonia celular móvel em nome do Vereador, até o limite de assessores nomeados em seu Gabinete;
- V - cópias, fotocópias, digitalizações e impressões de documentos de interesse do Gabinete;
- VI - expedição de cartas, correspondências, registros postais, telegramas, radiogramas e serviços de mensagens eletrônicas por dispositivos móveis;
- VII - serviços de filmagens e fotografias;
- VIII - gastos com viagens do parlamentar e assessores vinculados ao seu Gabinete, compreendendo hospedagem, pedágios, meios de transportes, combustíveis em viagens de automóvel a outros municípios, inclusive locação de meios de transporte, que deverão ser acompanhadas de relatório (contendo destino, data de saída e retorno) discriminativo dos gastos e seus documentos fiscais, contábeis e administrativos comprobatórios, meio de transporte utilizado ainda que locado, finalidade e necessidade da viagem, registros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

fotográficos, tudo de modo a comprovar o vínculo da viagem estritamente com a ação parlamentar do vereador;

IX - contratação, devidamente justificada, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, inclusive contábil e jurídica, necessárias ao apoio da atividade parlamentar;

X - edição de jornais, livros, revistas, periódicos e impressos gráficos para divulgação da atividade parlamentar e serviços de distribuição e logística do material produzido;

XI - aquisição de material de expediente e de consumo utilizados pelo gabinete para uso exclusivo da atividade parlamentar;

XII - contratação de serviços e profissionais de mídia impressa, digital, de rádio, de televisão e/ou de redes sociais, para fins da divulgação da atividade parlamentar;

XIII - impulsionamento de conteúdo, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado diretamente com provedor da aplicação de internet, com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legal estabelecido no país e apenas com o fim de divulgação estrita da atividade parlamentar;

XIV - aquisição de combustível.

XV - locação de 1 (um) veículo terrestre automotor.

§ 1º Não serão admitidos gastos com propaganda eleitoral e autopromoção de quaisquer espécies.

§ 2º Os contratos de locação de veículos não poderão ter vigência superior a 12 (doze) meses, permitida a prorrogação, nem poderão conter cláusulas que, mesmo remotamente, vislumbrem a possibilidade de aquisição de veículo por meio da verba compensatória.

§ 3º O reembolso da despesa, objeto da presente Lei, não implica manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

CAPÍTULO III **DA DISCIPLINA DAS DESPESAS**

Art. 3º Na locação de bens móveis e equipamentos de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, não poderá ser aplicada a modalidade de leasing.

Art. 4º Nos casos de expedição de cartas, correspondências, registros postais, telegramas, radiogramas e serviços de mensagens eletrônicas por dispositivos móveis deverá ser anexado aos documentos hábeis de prestação de contas um relatório detalhado, informando que tipo de serviço postal foi utilizado, a quantidade, o valor unitário, o valor total e a finalidade.

Art. 5º As despesas com combustíveis, no estrito exercício do mandato parlamentar, não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da Verba Compensatória.

Art. 6º Nos casos previstos no inciso IX, X XII do art. 2º desta Lei, o limite mensal obedecerá o seguinte:

I – máximo de 40 % (quarenta por cento) do valor mensal da Verba Compensatória para cada um dos itens previstos no IX do art. 2º desta Lei.

II – máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da Verba Compensatória para cada um dos itens previstos nos incisos X e XII do art. 2º desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As contratações previstas no inciso IX do art. 2º deverão ser acompanhadas de relatórios dos respectivos serviços prestados, com definição precisa, suficiente e clara da natureza, objeto da contratação e o valor do serviço, de forma a justificar que tal serviço foi necessário à atividade parlamentar, datado e devidamente assinado pelos profissionais, com sua identificação, Cadastro de Pessoa Física Jurídica - CPF ou CNPJ, e, quando houver, número de registro e do órgão de classe.

Art. 8º As despesas previstas no inciso XII do art. 2º apenas serão ressarcidas quando acompanhadas de informações acerca de quais atividades parlamentares teriam sido divulgadas, e juntada da especificação dos serviços prestados.

Art. 9º Nos casos de contratações de serviços fotográficos, produção e edição de vídeo, materiais gráficos, publicações em jornais, revistas, sites e redes sociais deverá ser anexado ao processo relatório detalhado das atividades realizadas, devendo conter datas e local de sua realização.

Art. 10. Caso sejam anexados documentos comprobatórios de despesas não especificadas nesta Lei, seus valores serão desconsiderados e não ressarcidos.

CAPÍTULO IV DA COTA MENSAL

Art. 11. O valor mensal de cada cota da verba compensatória para o exercício não poderá ultrapassar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e deverá ser fixado por Ato da Presidência.

§2º No que tange ao valor da cota fixada, será possível realizar reajustes anuais para os exercícios subsequentes com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, de forma a preservar seu valor real, o que se dará mediante Ato da Presidência publicada até o mês de dezembro do ano anterior à sua vigência.

§3º A cota mensal compensatória a título de reembolso será creditada em conta corrente bancária do parlamentar, após requerimento deste junto à Mesa Diretora, com apresentação dos documentos hábeis e prévia aprovação do controle interno, sob sua inteira responsabilidade, para fins de prestação de contas referentes ao mês, cabendo exclusivamente ao vereador a administração e destinação dos recursos disponibilizados, observados os termos da presente Lei, regulamentados por Ato da Presidência.

Seção I Do Ressarcimento e da Documentação Comprobatória

Art. 12. Somente será objeto de reembolso a despesa comprovada por documento original, físico ou eletrônico, com entrega de forma digitalizada, acompanhado de cópia, nos casos de documentos em que as suas fontes não forem de impressão permanente, com a identificação do Vereador.

§ 1º A descrição genérica das despesas em documentos hábeis para fins de prestação de contas, por si só, não demonstra a regular aplicação dos recursos, necessitando de uma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

discriminação detalhada das despesas executadas, de forma a atender ao princípio orçamentário da especificação das despesas, cabendo, dessa forma, ao parlamentar de posse das notas nos estabelecimentos, verificar se a discriminação dos itens consta de forma explícita e detalhada.

§ 2º Todos os documentos hábeis para fins de prestação de contas das verbas compensatórias do exercício parlamentar dos vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho deverão conter o visto do parlamentar, inclusive nos comprovantes de pagamentos, quando debitados em conta.

§ 3º O documento comprobatório deverá conter o CPF do (a) parlamentar, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, bem como deverá estar datado e detalhado por item de serviço prestado ou material fornecido, trazendo informações quantitativas e qualitativas, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser esse documento:

I - nota fiscal de venda ou de serviços, de acordo com a natureza da operação, acompanhada de recebido de quitação;

II - fatura, acompanhada do comprovante de pagamento;

III - boleto bancário, acompanhado do comprovante de pagamento.

§ 4º Os documentos hábeis para fins de prestação de contas a que se refere o §3º deste artigo deverão ser apresentados à presidência da Mesa Diretora.

Art. 13. A solicitação de reembolso deverá ser feita por requerimento padrão, assinado pelo parlamentar que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela procedência e veracidade de despesa, atestando que:

I - o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

II - o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;

III - a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§ 1º Os documentos citados neste artigo seguirão o modelo definido no Anexo I - Requerimento Padrão com Declaração de Responsabilidade.

§ 2º No preenchimento do Requerimento Padrão com Declaração de Responsabilidade - Anexo I, deve-se atentar para a classificação das despesas de acordo com a descrição nele prevista, devendo esse formulário ser disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Simões Filho, a fim de manter a publicidade das informações perante os usuários, ressalvadas aquelas de sigilo previstos em lei.

§ 3º A documentação hábil de prestação de contas deve ser anexada ao processo de forma legível e organizada, buscando seguir a sequência lógica dos itens previstos no requerimento padrão.

Seção II

Do Exame dos Documentos Comprobatórios e da Solicitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 13 e 14, o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Simões Filho, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá parecer pela sua aprovação ou reprovação, remetendo-o diretamente para o setor de pagamento ou solicitando aos gabinetes possíveis esclarecimentos e juntadas de novos documentos.

Art. 15. Caso sejam feitas solicitações ao Gabinete, o prazo máximo para atender à solicitação é de 05 (cinco) dias úteis. Decorrido esse prazo, se a solicitação não tiver sido atendida, tal despesa não será ressarcida e, um novo prazo de (cinco) dias úteis será contado para o Controle Interno após o recebimento da pendência solicitada ou expiração do prazo de resposta, para fins de análise acerca da liberação do pagamento.

Art. 16. Não será deferido o pagamento das despesas:

I - que tenham vindo a ser parceladas, admitindo-se, apenas, o pagamento à vista;

II - cujo relatório:

- a) contenha rasuras;
- b) esteja sem a assinatura do vereador;
- c) não esteja devidamente preenchido;
- d) não esteja acompanhado dos documentos hábeis;
- e) não se fizer acompanhar dos relatórios e anexos exigidos nos artigos 4º, 7º e 10 desta Lei;
- f) esteja em desacordo com as normas legais e praxe contábil e financeira.

Seção III

Da Fiscalização da Verba Compensatória

Art. 17. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Simões Filho fiscalizará os gastos apenas no que diz a respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao Vereador responsabilizar-se pela autenticidade, legitimidade e veracidade dos documentos anexados na prestação de contas, mediante declaração expressa no seu requerimento de pedido de ressarcimento.

Art. 18. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à Verba Compensatória em caso de afastamento para exercer cargos públicos permitidos na Constituição, quando licenciar-se para tratar de interesse particular ou por qualquer outro motivo que o afaste do exercício do mandato.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O saldo da Verba Compensatória não utilizado não é acumulável de um mês para o outro.

Art. 20. Qualquer despesa descrita nesta Lei, da mesma espécie daquela que venha a ser percebida a título remuneratório pelo parlamentar, não será objeto de ressarcimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. A Verba somente poderá ser utilizada para as despesas do respectivo exercício financeiro.

Art. 22. É vedada a transferência de cotas ou saldos entre os gabinetes dos parlamentares.

Art. 23. A eficácia desta Lei depende de regulamentação, mediante edição de respectivo ato regulamentar.

Art. 24. Ato da Presidência regulará os casos não previstos nesta Lei.

Art. 25. Serão procedidas as modificações administrativas e legais para o atendimento desta Lei.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2026

DEVALDO SOARES DE SOUZA
PREFEITO